



123
e

Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

CONTRATO

CONTRATO Nº008/2020
PROCESSO Nº 032/2020

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RORAIMA - CODESAIMA E A LINK CARD
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Ville Roy, 3506, bairro Aparecida, CEP 69.306-405, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. Anastase Vaptistis Papoortzis, brasileiro, advogado, casado, RG nº 76319 SSP/RR, CPF/MF sob o nº 382.430.242-04, residente e domiciliado à Rua Governador Aquilino Mota Duarte, nº 1583, Bairro São Francisco, CEP 69.305-095, Boa Vista-RR, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edécio Marques de Souza Júnior, brasileiro, economista, casado, RG nº 71671 SSP/RR, CPF/MF sob o nº 724.816.092-04, residente e domiciliado à Travessa Eclipse, nº 320, Bairro Professora Araceli soute Maior, CEP 69.315-074, Boa Vista-RR;

E do outro lado a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, bairro Centro, Buri/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35600829668, neste ato representado por seu(a) administrador(a)/sócio(a)/procurador(a), o(a) Sr.(a) Felipe Fagundes de Souza, brasileiro, advogado, casado, RG nº 48.810.259-5, CPF/MF nº 338.005.008-33, residente e domiciliado(a) na Rua Bagaçu nº 26, Alphaville empresarial CEP 13098-326 Campinas/SP, doravante designada CONTRATADA, em face do Processo nº 032/2020, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA



1.1 Contratação de empresa especializada em intermediação de fornecimento de combustíveis, mediante sistema informatizado, com utilização de cartão magnético com senha, ou dispositivo equivalente, para abastecimento de veículos oficiais da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA ou pessoas autorizadas, em caráter ininterrupto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E VALORES ESTIMADOS

2.1 Na tabela a seguir está demonstrado a estimativa anual de gasto com combustíveis. Consideramos o consumo médio estimado durante o período de um ano para estabelecer a estimativa de quantidade de litros.

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quantidade
1.	Gasolina Comum	Litro	2.113
2.	Óleo diesel 5-10	Litro	8.879

A taxa de administração da empresa intermediadora será de 0% acrescidos sobre o valor do combustível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 A taxa de administração da empresa intermediária será fixa e o preço dos combustíveis será aquele praticado na bomba.

4.2 A Contratante não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor estimado durante a execução do Contrato.

4.3 Os casos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão baseados nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima e deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 38.771,43 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO:



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

125
@

6.1 O pagamento será realizado em depósito bancário em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela (Fiscal da Contratação), em vista da efetiva entrega dos equipamentos/materiais/produtos, acompanhada das seguintes certidões negativas:

- 6.1.1 Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal (Pessoa Jurídica);
- 6.1.2 Certidão Negativa de Débito do FGTS (Pessoa Jurídica);
- 6.1.3 Certidão Negativa de Débito do INSS (Pessoa Jurídica);
- 6.1.4 Declaração de Optantes pelo Simples Nacional (se for o caso);
- 6.1.5 Relatório de consumo mensal.

6.2 Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a emissora da nota fiscal adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do Item acima.

A nota fiscal emitida deverá conter as seguintes informações:

Total de litros dos combustíveis fornecidos e seus respectivos valores;

O percentual da taxa de administração acrescida e o respectivo valor;

Apuração do valor final após acréscimo do percentual sobre o preço do combustível/litro.

7. CLÁSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato terá de vigência 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo de prazo, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

7.2. Em caso de prorrogação deverá atentar-se para o valor máximo permitido em contratação direta em razão do valor.

8. CLÁSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1. A Contratada deverá estar disponível para a prestação do serviço a partir da assinatura do contrato e os postos credenciados deverão estar à disposição da Contratante, no mínimo, durante horário comercial;

8.2. Para o fornecimento do combustível, os postos credenciados na empresa intermediadora deverão possuir o Certificado de Posto Revendedor (Resolução ANP nº 41 de 05/11/2013).

8.3. A Contratada deverá disponibilizar nos postos credenciados equipamentos visando o registro dos abastecimentos com capacidade de emitir, em duas vias, comprovantes impressos da operação realizada;

8.4. Uma das vias do comprovante deverá ser encaminhada para a Contratada pelo Credenciado e a outra deverá fazer parte dos Arquivos do Contratante visando à conferência dos Relatórios e Notas Fiscais ao final de cada mês;

8.5. Os documentos impressos pelos equipamentos deverão conter no mínimo as seguintes



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

informações:

- 8.5.1. Placa e odômetro do veículo abastecido;
- 8.5.2. Tipo de combustível, valor e quantidade abastecida;
- 8.5.3. Data e hora do abastecimento;
- 8.5.4. Identificação do posto e servidor que realizou a operação;
- 8.6. A Contratada deverá manter registro das operações de abastecimento através de cartão magnético (ou dispositivo equivalente) ou captura eletrônica, com ou sem necessidade de digitação dos dados citados na alínea anterior;
- 8.7. Relatórios gerenciais disponibilizados pela Internet que identifiquem todos os dados da operação do abastecimento, inclusive, a média de consumo de cada veículo entre os abastecimentos;
- 8.8. Garantia de que, o combustível registrado na operação tenha sido realmente abastecido no veículo indicado;
- 8.9. Garantia de que, não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante;
- 8.10. Garantia de que, os cartões magnéticos (ou dispositivos equivalentes) só sejam utilizados com uso da senha do mesmo e do servidor responsável pelo abastecimento, ou ainda, oferecer ;
- 8.11. O combustível deverá ser fornecido pelos postos credenciados para revenda do produto de forma parcelada através das bombas de abastecimento para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico;
- 8.12. Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo;
- 8.13. Compõem a frota de veículos da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA os abaixo listados:

Item	Veículo	Placa	Ano/Modelo	Combustível
01	Amarok CK 4x4 S	NAX 7519	2013	Diesel
02	Ranger XLT 13P	NAO 0974	2010	Diesel
03	Ranger XLT 13P	NAO 0964	2010	Diesel
04	L200 TRITON 3.2 D	NAB 4762	2013	Diesel
05	Corsa Sedan	NAY 2945	2009	Gasolina

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 Manter nos postos credenciados equipamentos frequentemente interligados com o sistema de gerenciamento eletrônico para os registros das operações de abastecimento de



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

12x
P

combustível através dos cartões magnéticos ou equivalente;

9.1.2 Manter credenciados, postos para fornecimento de combustível no município de Boa Vista-RR;

9.1.3 Manter credenciados, postos de abastecimento que atendam rigorosamente as prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e por todas as normas nacionais e internacionais pertinentes ao fornecimento de combustível;

9.1.4 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da CONTRATADA; neste caso, caberá ao posto o ônus da venda indevida.

9.1.5 Manter sistema de gerenciamento eletrônico que possibilite o gestor acompanhar a execução do serviço contratado, vinte e quatro horas por dia, via internet com utilização de senha de acesso, de modo que estejam sempre à disposição, todos os meios de informações necessárias para a perfeita administração do contrato;

9.1.6 Fornecer um cartão magnético ou equivalente para cada veículo da frota da Codesaima;

9.1.7 Fornecer relatório mensal de utilização dos cartões, contendo todos os dados conforme a movimentação realizada no mês;

9.1.8 Emitir no início de cada mês relatório e fatura relativa ao consumo do mês anterior e a taxa de administração.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste Contrato.

9.2.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

9.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.2.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

9.2.6 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

9.2.7 Documentar as ocorrências imprevistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo e Financeiro, que será auxiliado por fiscal designado.

§1º - Competirá ao Gestor e ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acompanhando e controlando a execução do objeto até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

§2º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à ampla e irrestrita fiscalização pela CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

§3º - A fiscalização registrará nos autos do processo administrativo todas as ocorrências que possam influenciar no cumprimento das obrigações contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, interromper qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo submeter a sua decisão ao Gestor do Contrato.

§4º - Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

§5º - Deverá ser dado à fiscalização prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases do fornecimento, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

§6º - A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução do objeto contratado obrigará a CONTRATADA comunicar os fatos, cabendo à fiscalização a decisão sobre essas ocorrências e sua repercussão na execução.

§7º - A fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

§ 8º- A fiscalização poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos de qualquer outra natureza, cabendo à CONTRATADA os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos.

§9º - A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Gestor do Contrato formalizar sua suspensão.

§10 - Compete à fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

§11 - A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o fornecimento, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

§12 - Competirá ao Fiscal do Contrato instaurar processo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, que após a sua devida instrução deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

§13 - Competirá ao Gestor do Contrato oportunizar o contraditório à CONTRATADA, manifestando-se sobre o descumprimento apontado pela fiscalização, sugerindo a aplicação da penalidade contratualmente prevista.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

§14 - Competirá ao Gestor do Contrato conjuntamente com o Fiscal, ao término do fornecimento contratado, elaborar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do fornecimento.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Companhia de Desenvolvimento de Roraima nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- III. não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- IX. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.2. Materializada qualquer das condutas descritas no item anterior, após o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODESAIMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- §1º – As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º – Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º – As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

11.3 A multa será obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente e deverá observar as seguintes condições:

- I. poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

especial ou simplesmente à mora;

II. não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III. a multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. o instrumento de contrato ou documento equivalente deverá prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e

VII. a multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODESAIMA ou cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 Constituem motivo para a rescisão do Contrato firmado pela CONTRATANTE: o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.3 o desatendimento das determinações regulares do Fiscal do Contrato;

12.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do Contrato;

12.5 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.6 a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.7 a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.8 razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento,

GI BRANCO



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

justificadas e exaradas no processo interno;

12.9 o descumprimento do disposto do art. 7º, XXXIII, da CF/88, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.10 a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

12.11 inobservância da vedação ao nepotismo;

12.12 prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;

12.13 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

12.14 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.15 o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o FGTS.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do Interessado, por meio de publicação oficial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 O Contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas à situação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 264 Regulamento de Licitação e Contratos da Codesaima – 2018, observado o procedimento administrativo para rescisão do art. 265 a 275 da mesma norma.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.



132

Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 Nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplicam-se ao contrato os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadores do equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo, quando de sua ocorrência:

Nº	Identificação			Avaliação			Tratamento ao Risco	
	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável
1	Perda de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante a vigência do contrato	Não cumprimento das obrigações contratuais quanto à habilitação e à qualificação	Atraso no pagamento da CONTRATADA. Impossibilidade de continuidade do contrato. Realização de nova licitação	2	4	8	Aplicar sanções previstas	Codesaima
2	Combustíveis de baixa qualidade	Falta de inspeção da ANP	Problemas mecânicos nos veículos	1	4	4	Acompanhar a execução do contrato e aplicar sanções previstas	Codesaima
3	Falência da CONTRATADA	Falha na gestão administrativa e financeira da CONTRATADA	Indisponibilidade de fornecimento de combustíveis. Possível suspensão nos serviços de transporte	2	4	8	Fiscalização eficiente, a fim de prever o evento e partir de indícios ocorridos no decorrer do contrato e de indicar a necessidade de nova contratação	Codesaima

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1 Não será exigida a prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

- 17.1 Unidade Orçamentária: 18501;
- 17.2 Fonte de Recursos: 101;
- 17.3 Programa de Trabalho: 04.122.010.4257; e
- 17.4 Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA:

18.1 Vincula-se este Contrato ao Termo de Referência do processo 032/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 A CONTRATANTE deve providenciar a publicação resumida deste instrumento ou seus aditamentos, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima, obedecendo à legislação específica.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1 Os casos de omissão serão resolvidos pelo Presidente da CONTRATANTE, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro e a Assessoria Jurídica.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 22.1. O CNPJ da CONTRATANTE é 05.950.290/00001-58.
- 22.2. O Termo de Referência é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- 22.4. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Contrato poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa e Financeira, localizada na sede da CONTRATANTE.
- 22.5. O Contrato poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização ao licitante em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/16.



134
@

Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2020.



Diretor-Presidente
CONTRATANTE



Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:


Assinado de forma digital por
FELIPE FAGUNDES DE SOUZA
Dados: 2020.12.18 10:42:35
+0100'

Felipe Fagundes de Souza
PROCURADOR

Testemunhas:

Nome:
CPF:

2)


Assinado de
forma digital
por HENRIQUE
JOSE DA SILVA
Dados:
2020.12.18
14:55:28 -03'00'
Nome:
CPF: